

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 6.884, DE 2006**

Altera a pena cominada a crimes ambientais, previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de animais e plantas silvestres brasileiros, a exploração e comércio ilegal de madeira e a biopirataria no País.

**Relator:** Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

Dê-se ao artigo 38 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com redação dada pelo artigo 3º do PL nº 6.884, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 38. Destruir ou danificar floresta ou demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção:” (NR)

“Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.” (NR)

Sala das Sessões, de maio de 2006.

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA**

Relator